



Processo : 0815303-91.2026.8.19.0038 (2026.700.558623-9)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO
RECORRENTE : LAURICEA DE SOUZA
ADVOGADO : CHRISTIANE BRUNATO MAIA
RECORRIDO : BOTICARIO PRODUTOS DE BELEZA LTDA
ADVOGADO : DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA
Relator : PATRICIA COGLIATTI DE CARVALHO
Sessão : 31/08/2026 11:00

Súmula

Acordam os Juízes que integram a Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis, por unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento para EXCLUIR da sentença o trecho: ¿Faculto à ré, no prazo de 10 dias após o ressarcimento, a retirada do produto da residência da parte autora, sob pena de perda do bem.¿, uma vez que o produto não chegou a ser entregue, como reconhecido na sentença. Quanto aos danos morais, o valor foi adequadamente fixado, não merecendo reparação por parte deste Conselho. Todas as questões aduzidas no recurso foram apreciadas, sendo dispensada a transcrição das conclusões em homenagem aos princípios informativos previstos no artigo 2º da Lei 9099/95, e na forma do artigo 46, segunda parte, da mesma Lei, frisando-se, outrossim, que a motivação concisa atende à exigência do artigo 93 da Constituição Federal, e está em conformidade com o disposto no artigo 26 do Regimento Interno das Turmas Recursais (Resolução do Conselho da Magistratura do TJ/RJ nº 14/2012). Fica mantida, no mais, a sentença. Sem ônus sucumbenciais porque não verificada a hipótese prevista no artigo 55 caput da Lei 9099/95.

Presidente: RICARDO DE ANDRADE OLIVEIRA

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: PATRICIA COGLIATTI DE CARVALHO, RICARDO LAFAYETTE CAMPOS e CHRISTIANO GONCALVES PAES LEME.

PATRICIA COGLIATTI DE CARVALHO
Relator

